



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
Palácio 11 de Outubro

CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES	
RECEBIDO EM:	
23 / 05 / 25	
As 9:43	Horas
Ass:	

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PROJETO DE LEI Nº 95/2025

AUTOR: PREFEITO MUNICIPAL

RELATOR: VEREADOR THIAGO FABRIS (PP) – VOTO FAVORÁVEL

VOTOS DOS INTEGRANTES DA COMISSÃO AO RELATÓRIO, COM EXCEÇÃO DO PRESIDENTE, QUE VOTA APENAS EM CASO DE EMPATE:

VEREADORA LETÍCIA BONASSINA (PL): Seguiu o voto do relator.

VEREADOR GILMAR PESSUTTO (UNIÃO): Seguiu o voto do relator.

VEREADOR GAVA (PSDB) Seguiu o voto do relator.

VEREADOR LÚCIO LANES (PDT): Seguiu o voto do relator.

Com 05 (cinco) votos favoráveis a tramitação do Projeto de Lei nº 95/2025, passa a ter parecer **FAVORÁVEL** na Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final.

Sala das Sessões, aos vinte e três dias de setembro de dois mil e vinte e cinco.


Vereador VOLNEI CHRISTOFOLI (PP)

Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
Palácio 11 de Outubro

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

VOTO DO RELATOR

PROCESSO: 138/2025

PROJETO DE LEI: 95/2025

VEREADOR RELATOR: THIAGO FABRIS

DATA DO PROTOCOLO DA MATÉRIA: 10 DE SETEMBRO DE 2025

AUTOR: PREFEITO MUNICIPAL

EMENTA: AUTORIZA O MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES A REVERTER A DOAÇÃO DE IMÓVEL.

O Membro da Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação Final da Câmara de Vereadores de Bento Gonçalves e Relator do Projeto de Lei 95/2025, Thiago Israel Fabris (PP), após proceder a análise da proposição acima referida, que **AUTORIZA O MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES A REVERTER A DOAÇÃO DE IMÓVEL**, exara o seguinte Voto:

O presente Projeto de Lei, visa autorizar o Município de Bento Gonçalves a reverter a doação de imóvel de 400 m², localizado na Av. Presidente Costa e Silva.

Justifica o Executivo que, a Lei Municipal nº 1.143, de 29 de outubro de 1982, autorizou a doação de imóvel à Sociedade Musical de Bento Gonçalves para construção da sede própria da Sociedade.

Porém, a finalidade que justificou a doação, restou frustrada; uma vez que, transcorridas mais de quatro décadas desde a autorização legal, a obra sequer foi iniciada. Tal inércia caracteriza evidente descumprimento da cláusula de encargo, esvaziando o interesse público que fundamentou a transferência do bem e abrindo espaço para reversão da doação.

Ainda esclarece o Executivo, que configura-se, como doação subordinada a condições, cujo descumprimento autoriza a sua revogação



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
Palácio 11 de Outubro

(art.555 da Lei 10.406/2002) e a consequente retomada do bem pelo Município.

A presente Proposição ora encaminhada, atende a Técnica Legislativa e está em conformidade com o art. 108, inciso III, e art. 109, inciso I, ambos da Resolução nº 225, de 02 de outubro de 2017, Regimento Interno da Câmara Municipal de Bento Gonçalves, podendo, portanto, tramitar e ser apreciada pelo Plenário desta Casa Legislativa.

Portanto, sob a ótica desta Comissão, o Voto deste Relator é **FAVORÁVEL** à tramitação da matéria.

Sala das Sessões, Fernando Ferrari, aos vinte e três dias do mês de setembro de dois mil e vinte e cinco.

Vereador Thiago Fabris – PP
Relator do Projeto de Lei 95/2025